**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 806/2017**

CONSIDERANDO QUE:

a) são recorrentes as manifestações na imprensa, bem como na Comissão Especial de Valorização do Idoso desta Casa Legislativa, contra o descumprimento do Decreto Municipal nº 25.782, de 05 de janeiro de 2015, que possibilita o acesso dessas pessoas aos assentos reservados aos idosos localizados após a catraca (espaço traseiro do transporte público coletivo) devido ao fato de os assentos reservados na área da frente estarem ocupados;

b) o Decreto supracitado estabelece que o cobrador permita o acesso do idoso ao espaço traseiro, mesmo nos veículos que não possuem os validadores instalados (equipamento eletrônico de registro de acesso do passageiro) ou cujos equipamentos estejam danificados;

c) é dever do poder público e das empresas de ônibus contribuir para a manutenção da integridade física do idoso, visto que, em caso de um acidente de trânsito ou de uma manobra brusca por parte do condutor, os mesmos tornam-se vulneráveis na área frontal do ônibus, além de sofrerem o desconforto causado quando esta área (conhecida popularmente como “curral” - na frente do veículo) estiver cheia;

d) a legislação vigente garante ao Idoso, além da gratuidade na utilização do transporte público coletivo, o amparo por parte do Estado – que deve assegurar sua participação na comunidade com dignidade e bem-estar, conforme previsto no art. 230 da Constituição Federal;

e) o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 3º expressa:

> *“é obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade ao respeito e a convivência familiar e comunitária”,*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, viabilizar junto as empresas de transporte público coletivo de Salvador a garantia do acesso a área após a catraca para todos os idosos, independente do funcionamento do equipamento validador que registra o acesso do passageiro idoso.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

**Paulo Magalhães Júnior**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Lorena Brandão**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Alexandre Aleluia**

**J. Carlos Filho**

**Luiz Carlos Suíca**